



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 103 • São Paulo, sexta-feira, 2 de junho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.431,
DE 01 DE JUNHO DE 2017

(Projeto de lei nº 1556/2015, do Deputado Cezinha de Madureira – DEM)

Institui o “Dia da Pessoa com Nanismo”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Pessoa com Nanismo”, a ser celebrado, anualmente, em 25 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 01 de junho de 2017.

Decretos

DECRETO Nº 62.610,
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Santa Cruz da Conceição do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Santa Cruz da Conceição, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Gabriel Francisco, nº 370, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 993, com 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) de terreno e 236,05m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinco décimos quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SS nº 263/14 (SG-190.462/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á ao Centro de Saúde III “Dr. José Tadeu Mourão”, para a continuidade do atendimento à população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.611,
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Legião Mirim de Bauru, do terreno que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Legião Mirim de Bauru, do terreno situado na Rua Nuno de Assis, s/nº, naquele Município, contendo 804,00m² (oitocentos e quatro metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 47.487, parte de área maior onde se encontra instalada a EE Eduardo Velho Filho, conforme identificado nos autos do expediente PGE GDCC 18822-811388/2015 (CC-59.739/15).

Parágrafo único - O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à prática de atividades sócio-recreativas desenvolvidas pela entidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.612,
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Entidade Beneficente de Assistência Social, Casa de Oração Missionários da Luz - COMLUZ, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da Entidade Beneficente de Assistência Social, Casa de Oração Missionários da Luz - COMLUZ, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 96.488.101/0001-22, de parte de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Maranhão, nº 107, Vila São Pedro, Município de São José dos Campos, cadastrado no SGI sob nº 46.301, correspondente a 2.671,00m² (dois mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do expediente CC-71.796/15.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao atendimento da população carente e apoio, com atividades filantrópicas, ao funcionamento da Casa de Repouso Nosso Lar, bem como a construção, no local, do Centro Social e de Saúde “Missionários da Luz”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.613,
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Institui o Programa “Frota Nova Municípios” e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Frota Nova Municípios” para a concessão de financiamentos visando a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos pelos Municípios paulistas.

§ 1º - A Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. é a operadora do programa, ficando autorizada a criar linha de financiamento específica, em conformidade com suas regras e políticas de crédito, para atendimento aos fins deste decreto.

§ 2º - São passíveis de financiamento veículos destinados aos serviços de conservação e manutenção das cidades, bem como veículos de transporte de passageiros e ambulâncias.

Artigo 2º - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, os juros do financiamento serão equalizados com recursos do orçamento do Estado.

Parágrafo único - Em conformidade com o Decreto nº 58.338, de 27 de agosto de 2012, a Casa Civil celebrará convênio específico para o estabelecimento das condições de operacionalização e equalização das taxas de juros dos financiamentos do Programa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de junho de 2017.

DECRETO Nº 62.607,
DE 31 DE MAIO DE 2017

Retificação do D.O. de 1º-6-2017

No referendo, onde se lê:

Romildo de Pinho Campello

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

leia-se:

Daniel Marcon Parra

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 1º-6-2017

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5 e Vera Lúcia Bagnolesi, RG 5.425.003-1, respectivamente, como titular e suplente;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Leticia Santana de Andrade, RG 41.969.759-7, como suplente;

do Conselho Regional de Psicologia – CRPSP: Edgar Rodrigues, RG 12.423.370.

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 60.628-2014, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Gabinete do Secretário: Vera Lúcia Bagnolesi, RG 5.425.003-1, e Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5, respectivamente, como titular e suplente, ambas em complementação aos mandatos de Deborah Bittencourt Malheiros e Vera Lúcia Bagnolesi;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Gabriel Leão Mendes, RG 40.434.126-3, como suplente, em complementação ao mandato de Leticia Santana de Andrade;

mediante convite, do Conselho Regional de Psicologia – CRPSP: Maurício Marinho Iwai, RG 35.340.689-2, como suplente, em complementação ao mandato de Edgar Rodrigues.

Apostilando, o decreto publicado em 17-3-2017, na parte referente à designação de membros representantes da comunidade acadêmico-científica, para declarar que os nomes corretos são: Clarice Sandi Madruga e Sérgio Duallybi.

Designando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Tatiana Amendola Barbosa Lima Didion, RG 17.012.367-4, como membro titular em recondução, e Marina Marinho de Azevedo, RG 11.541.710-2, como membro suplente, para integrarem o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, para um mandato de 2 anos.

Dispensando, Marli Aparecida Beneduzzi Pignatari, RG 12.954.252-0 e Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni, RG 20.274.638, respectivamente, das funções de membro titular e suplente, do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil; e Wagner Carneiro de Santana, RG 26.625.197-3, como membro titular, da Obra Kolping do Brasil, do segmento entidade com atuação na área da criança e do adolescente.

Nomeando, com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrarem, como membros, na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil, do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP: em complementação de mandato, com término em 31-3-2018:

do segmento entidade dos dirigentes municipais da área social: Magali Pereira Gonçalves Constatto Basile, RG 6.761.239, e Janete Aparecida Giorgetti Valente, RG 9.598.113-5, da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais de Assistência Social, respectivamente como titular e suplente;

do segmento entidade com atuação na área da criança e do adolescente: João Ederson de Oliveira e Silva, RG 23.455.929-9, como titular, da Obra Kolping do Brasil.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio Fusesesp 01/2014 – Processo Fusesesp 88590/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 09-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 80 a 83 e 70 a 72 dos autos do Processo Fusesesp 88590/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único - À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 4.500,00 em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 22.615,18 dos quais R\$ 16.675,18 a cargo do Fusesesp e R\$ 5.940,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A Cláusula Sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 31 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento

Cláusula Quarta: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu primeiro termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 01-06-2017

À vista das instruções contidas nos autos e nos termos do Despacho do Chefe de Gabinete de fl. 135, Declaro a rescisão unilateral do Convênio 388/2014, celebrado em 27-10-2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira, para implantação e execução da 2ª Fase do Projeto “Escola de Moda”, em face do descumprimento do disposto na Cláusula Primeira do Ajuste, pelo Conveniente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 1º-6-2017

PROCESSO Artesp 022.972/2017 (Protocolo Artesp 348.999/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.972/2017 (Protocolo 348.999/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária Vianorte S/A, em virtude da implantação da nova sinalização de cobrança automática nas praças de pedágio devido à inclusão de novas operadoras de serviços de arrecadação (OSAS), por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 45819/17 (fls. 35/36); FD DOP 46265/17 (fl. 37); FD DAI 14996/17 (fls. 48/49); FD DAI 15407/17 (fl. 50); FD DAI 17156/17 (fl. 61); FD DAI 17242/17 (fl. 62); FD DOP 55749/17 (fl. 65); FD DOP 56150/17 (fl. 66); Cópia do Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls.38/47); Parecer CJ/Artesp 150/2017 (fls. 52/59).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.976/2017 (Protocolo Artesp 349.002/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.976/2017 (Protocolo 349.002/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART, em virtude da implantação da nova sinalização de cobrança automática nas praças de pedágio devido à inclusão de novas operadoras de serviços de arrecadação (OSAS), por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 45781/17 (fls. 47/48); FD DOP 46189/17 (fl. 49); FD DAI 14997/17 (fls. 60/61); FD DAI 15411/17 (fl. 62); FD DAI 17155/17 (fl. 73); FD DAI 17239/17 (fl. 74); FD DOP 55746/17 (fl. 77); FD DOP 56337/17 (fl. 78); Cópia Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls. 50/59); Parecer CJ/Artesp 152/2017 (fls. 64/71).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.151/2016 (Protocolo Artesp 336.856/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.151/2016 (Protocolo 336.856/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA o pedido de reequilíbrio das perdas de receita, ocasionada pelo Projeto Piloto Ponto a Ponto da Rodovia SP-360, referente aos períodos compreendidos entre 16-04-2017 a 15-05-2017 (R\$ 18.887,40). O valor do desconto de R\$ 18.887,40 será deduzido do ônus variável a ser recolhido no mês de maio de 2017.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 08799/17 (fl. 223/224); FD DCE 08861/17 (fl. 225); Cópia da Cota CJ/Artesp 119/2015 (fls. 131/132); Parecer CJ/Artesp 60/2017 (fls. 163/167).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 021.062/2016 (Protocolo Artesp 323.982/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 021.062/2016 (Protocolo 323.982/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, DECLAROU a LICITAÇÃO FRACASSADA do Pregão Eletrônico 004/2017, com data de abertura ocorrida em 24-05-2017, referente ao fornecimento de uniformes personalizados de uso exclusivo dos fiscais de Transporte Coletivo e Rodovias quanto às atividades de campo da DOP, DPL e DIN, com entrega única na sede da Artesp, localizada na Rua Iguatemi, 105 Itaim Bibi, São Paulo – SP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações FD UGA 16073/17 (fl. 330); Ata de realização do Pregão Eletrônico (fls. 405/415); RA UGA 0057/17 (fls. 416/418); FD UGA 16904/17 (fl. 419).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 019.699/2015 (Protocolo Artesp 302.006/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.699/2015 (Protocolo 302.006/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e autorizou a despesa e a



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 02/06/2017 09:28:01.

Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A

[Ticket: 38946904] - www.imprensaoficial.com.br